

INTERESSADA: MÁRCIA SIQUEIRA COSTA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2849/75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Márcia Siqueira Costa, filha de Américo de Azevedo Costa e de D. Irene Siqueira de Carvalho Costa, Cédula de Identidade RG nº 8.409.113, nascida aos 25 de março de 1959, em São João da Boa Vista, SP, residente e domiciliada em Águas da Prata, na Rua José Cattaneo nº 153, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 1º semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", em São João da Boa Vista.

Em continuação, freqüentou a 1ª série do segundo grau, do Colégio Estadual "Cel. Cristiano Osório de Oliveira".

A seguir, freqüentou um semestre no ano de 1975, na "Brandon High School", de Brandon, Florida, EUA.

Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série do segundo grau, do Colégio Estadual "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", de São João da Boa Vista.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por MÁRCIA SIQUEIRA COSTA, ao nível do 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro.

Convalida-se a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do segundo grau, em 1975, no Colégio Estadual "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", de São João da Boa Vista.

Considerar-se-á, para fins de freqüência e notas, apenas o 2º semestre.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente